



LEI MUNICIPAL N.º 1.700, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAREAÇU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Careaçú/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição aos servidores da Câmara Municipal de Careaçú-MG, a partir de 1º de janeiro de 2025 em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**.

Parágrafo Único O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2024, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 2º Por força recomposição concedida na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de abril de 2007, ficam acrescidos em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) devendo a secretaria do órgão promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Careaçú, 28 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal